

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

WADIH DAMOUS, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro sob o nº 768-B, no exercício do mandato de deputado federal, deputado federal, portador do RG nº 32782856 - RJ, inscrito no CPF sob o nº 548.124.457-89, endereço Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 413, anexo IV, CEP 70160-900 – Brasília – DF, e **PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, casado, deputado federal, portador da cédula de identidade de 2024323822 – SSP/RS, CPF 428449240-34, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, CEP 70160-900 – Brasília, **JANDIRA FEGHALI**, brasileira, divorciada, deputada federal, portadora da cédula de identidade nº 035238062-RJ, CPF 43428169700, endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 622, anexo IV, CEP 70160-900 – Brasília –DF e **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, deputado federal, casado, identidade 8172235, cpf 02441369806, Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete 281, vêm a Vossa Excelência, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em desfavor do Diretor-Geral da Polícia Federal, Leandro Daiello Coimbra e do delegado da Polícia Federal Igor Romário de Paula pelos fatos e motivos a seguir delineados.

Dos fatos.

Em matéria datada de 12.02.2017, o jornal *Folha de São Paulo* noticiou que está sendo produzido um filme acerca da chama *Operação Lava Jato*, intitulado *A Lei é Para Todos* (doc. anexo).

Além de mencionar detalhes sobre a produção, logo de início, a autora da matéria afirma o seguinte:

Com arma, uniforme, carro, helicóptero e avião cedidos pela Polícia Federal, 'Polícia Federal - A Lei É Para Todos' vai levar aos cinemas de forma 'muito imparcial' a história da Lava jato”.

No mesmo sentido, da matéria veiculada pelo jornalista Paulo Henrique Amorim na data de 29.03.2017, com o título “Sórdido: PF dá crachá a ator de filme contra Lula”¹, se extrai que agentes públicos lotados no Departamento de Polícia Federal estariam fornecendo bens públicos para atender interesses privados.

Há mais, no entanto. Com o título “Polícia Federal reconhece que gravou condução de Lula sem autorização de Moro”², o jornal GGN de 28.3.17, informa que o Delegado da Polícia Federal Igor Romário de Paula reconheceu que um oficial gravou ilegalmente as imagens da condução coercitiva do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, realizada em 4 de março de 2016.

Diz em acréscimo a matéria que a Polícia Federal não só gravou como reproduziu as imagens para atores na sede do órgão e ainda entregou uma cópia à revista *Veja*. Um desses atores, Ary Fontoura, declarou expressamente: “vim sentir o clima da Lava-Jato e assistir às gravações que a PF fez da condução coercitiva do Lula” (doc. anexo).

1 <https://www.conversaafiada.com.br/cultura/sordido-pf-da-cracha-ator-de-filme-contralula>

2 <http://jornalgggn.com.br/noticia/policia-federal-reconhece-que-gravou-conducao-de-lula-sem-autorizacao-de-moro>

Outra matéria do jornal Folha de São Paulo³ relata que a intimidade de pessoas presas em carceragens da Polícia Federal foi violada para atender desígnios privados.

Em novembro, atores e diretor do filme visitaram a carceragem da Superintendência da PF em Curitiba e observaram detentos como Eduardo Cunha e Marcelo Odebrecht, em tour conduzido por Newton Ishii, o "Japonês da Federal".

Bruce Gomlevsky, que interpreta personagem baseado no delegado Márcio Anselmo, disse que foram duas visitas, ambas a pedido da equipe do longa.

"É deprimente. Eles ficam acuados no canto da cela. Alguns estavam lendo, outros deitados na cama. Mas a gente não ficou olhando ostensivamente. É deprimente", diz o ator.

Essas matérias jornalísticas levaram a que os dois subscritores desta Representação requeressem informações ao primeiro Representado e instassem a que a Câmara dos Deputados requeresse informações ao ministro de Estado da Justiça sobre esses fatos. Há evidente interesse público em saber sob quais instrumentos jurídicos e atos administrativos está assentada a relação entre o Departamento de Polícia Federal e a produção do filme.

A par disso, iniciaram uma investigação sobre os pontos denunciados pela imprensa e se obtiveram mais informações, igualmente comprometedoras da relação entre órgão público e a produção do filme.

No entanto, as iniciativas junto aos órgãos públicos com vistas a se obter maior transparência quanto ao financiamento e à participação do poder público na produção do filme foram em vão. O primeiro representado, inclusive, não atendeu ao pedido (protocolado em 17.02.17), de um dos subscritores da presente Representação com base na Lei de Acesso à Informação. A conduta negligente do primeiro Representado, provoca ofensa ao art. 32 da LAI e pode ser considerada ato de improbidade administrativa (§ 2º do artigo 32):

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

³ <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/03/1869593-defesa-de-lula-quer-apurar-ajuda-dada-pela-policia-federal-a-filme.shtml>

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

Da mesma forma, o requerimento protocolado em 22.02.17 e dirigido ao Presidente da Câmara dos Deputados, sr. Rodrigo Maia, não teve qualquer andamento. Todos os pedidos protocolados pelos subscritores aos órgãos públicos estão em anexo.

Ao mesmo tempo em que essas ações foram adotadas junto aos poderes públicos, chegaram ao conhecimento dos subscritores desta Representação, desde fevereiro deste ano, outras denúncias igualmente graves, aptas a reforçar o questionamento da lisura da relação entre o poder público e a produção do filme.

Uma delas é a de que servidores lotados na Superintendência da Polícia Federal do Paraná, com seus familiares, fizeram “pontas” nas encenações e que, para filmar no interior do prédio do DPF em Curitiba, os trabalhos daquele órgão foram suspensos nos dias 18 e 19 de novembro do ano passado, uma sexta-feira e um sábado, inclusive para entrega de passaportes. O fechamento da Superintendência perdurou até o domingo (20/11).

Outro fato que nos chegou ao conhecimento é que teria havido uma Ordem de Missão dada pela Superintendência da Polícia Federal para que policiais acompanhassem a equipe de produção do filme em São Paulo, mas que alertado da evidente ilegalidade do ato, teria sido cancelada.

No entanto, servidores públicos transportaram e serviram de motoristas para atores, com o uso de viaturas descaracterizadas a mando da administração pública, com viagens e diárias custeadas, inclusive para as suas famílias, pela produção do filme. A gasolina e o uso de viaturas ficaram a cargo do erário.

Ao todo, dez servidores públicos teriam servido de motoristas de atores durante dias e ficado à disposição da produção do filme, alguns deles foram identificados na denúncia que recebemos. São os seguintes: APF Quadros, APF Figueiredo, APF Chastalo e o administrativo Juliano.

Outra denúncia grave que nos chegou ao conhecimento foi a de que o primeiro Representado teria determinado ao delegado Reinaldo Cesar que ajudasse a buscar financiamento para o filme.

Em síntese, as ilegalidades mencionadas nas matérias jornalísticas e as que chegaram ao nosso conhecimento, são relativas à ação ou inação de servidores públicos designados para atuar na chamada “força tarefa da lava jato” e possuem a seguinte ordem: a) cessão irregular de bens públicos para atender interesses privados (produção de filme); b) fechamento da Superintendência da Polícia Federal durante todo o dia 18 de novembro de 2016, para "possibilitar e facilitar as filmagens" do longa-metragem; c) cessão de pessoal para ficar à inteira disposição da produção; d) ordem do Diretor-Geral para que um delegado de nome Reinaldo Cesar buscasse patrocínio para o filme; e) gravação ilegal da condução coercitiva do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e exibição do material para atores e veículo de comunicação; e f) violação da privacidade de acusados e investigados presos.

Da ilegal gravação e exibição da condução coercitiva de pessoa investigada.

Em ofício ao juiz Sérgio Moro, datado de 27 de março, o segundo Representado, delegado Igor Romário de Paula, coordenador da Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado (DRCOR), garantiu que

não foram cedidas quaisquer imagens, sejam elas fotografias ou vídeos, relacionadas à ação policial decorrente da 24ª Fase da Operação Lava Jato a qualquer pessoa, empresa ou veículo de comunicação por parte da Polícia Federal.

Disse, ademais, que

em momento algum as imagens realizadas naquela data foram fornecidas a terceiros, sendo anexadas ao processo eletrônico correspondente somente imagens do depoimento realizado e posteriormente degravado.

No entanto, dias antes, o repórter da revista Veja, Ulisses Campbell, ao entrevistar na TV Veja⁴ o produtor do supracitado filme, Tomislav Blazic, não só não escondeu seu acesso à filmagem da condução coercitiva do ex-presidente

⁴ <http://veja.abril.com.br/tveja/veja-entrevista/lava-jato-o-filme/>

Luiz Inácio Lula da Silva, em março de 2016, como, também, descreveu detalhes da reação do ex-presidente e de sua mulher, Marisa Letícia:

Ulisses Campbel - Voltando para o vídeo da condução coercitiva do Lula, que também é um pedaço da Lava Jato que o público não tem conhecimento. O vídeo, que eu assisti o vídeo inteiro, ele mostra o ex-presidente Lula sem qualquer filtro. Ele chama de uma porção de palavrões, ele tem uma reação muito enérgica com os investigadores que bateram na casa dele às 06H00 da manhã, a dona Marisa também teve ali uma reação bem peculiar. Eu queria saber o seguinte. Esta cena, ela vai ser bem aproveitada no filme? Vocês vão mostrar o Lula, por exemplo, chamando aquele monte de palavrões, que ele chama, para os policiais? A ameaça que ele faz aos policiais, que ele vai voltar a ser presidente em 2018? Como isso vai ser tratado no filme?

O produtor, por sua vez, em nenhum momento negou que tenha tido acesso ao filme, apenas explicou a necessidade de corte no material produzido:

Tomislav Blazic – Não. A gente vai procurar buscar toda essa realidade, sem dúvida nenhuma. Não sei te dizer se ela toda vai estar ali, porque hoje, o filme, já estamos com 2 horas e 10 minutos de filme, não é? É longo, o cinema nacional não tem esse padrão. Então, isso tudo nós vamos ter que deixar chegar um pouco mais na frente para que, na hora da edição a gente trabalhar um pouco melhor isso, para que o filme possa ter... enfim, ser um entretenimento, não ficar um filme chato, não é? Agora, evidentemente que, não só o Lula, como outras ações que tiveram para trás, tanto das empreiteiras e tudo mais, tiveram momentos inusitados ali dentro que são importantes também. E aí nós vamos ter que escolher, não é? A escolha de Sofia, né? Vamos ver ali o que vai ser melhor para ser colocado e o público poder entender, não é?”

Ao autorizar a condução coercitiva do ex-presidente Lula, mesmo sem ele jamais ter sido intimado a depor e nunca ter se recusado a prestar esclarecimentos, o juiz Moro determinou expressamente a proibição de qualquer filmagem:

Expeça-se quanto a ele mandado de condução coercitiva, consignando o número deste feito, a qualificação e o respectivo endereço extraído da representação. Consigne-se no mandado que NÃO deve ser utilizada algema e NÃO deve, em hipótese alguma, ser filmado ou, tanto quanto

possível, permitida a filmagem do deslocamento do ex-presidente para a colheita do depoimento.

Em outra matéria da Revista Veja⁵, o ator Ary Fontoura afirma ter assistido à gravação da condução coercitiva do ex-presidente Lula:

O que o senhor veio fazer na sede da Polícia Federal de Curitiba?

Vim sentir o clima da Lava-Jato e assistir às gravações que a PF fez da condução coercitiva do Lula. Minha participação no filme começa com a Polícia Federal batendo na casa dele até o depoimento no aeroporto de Congonhas.

A Constituição da República de 1988, no artigo que trata dos direitos e garantias individuais, reafirma as disposições estabelecidas em documentos e pactos internacionais sobre direitos humanos relativas ao direito à intimidade e à proteção da vida privada, expressamente dispondo que:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Desta forma, a todos investigados ou acusados de crime devem ser assegurados esses direitos de forma plena. Por óbvio, eles só poderão ser relativizados por decisão judicial fundamentada e justificada. Ainda assim, neste caso, o direito à intimidade, se relativizado, só poderá ser utilizado para fins exclusivamente processuais e não para servir a fins outros, expondo a pessoa investigada e ferindo a sua dignidade e de seus familiares.

Ao que consta, as filmagens foram feitas ilegalmente por servidor público lotado no Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e repassadas para meios de comunicação e outras pessoas para atender interesses privados e apenas com o intuito de aviltar a intimidade e a honra de pessoa investigada.

Vê-se, portanto, que diante de tais fatos, o primeiro representado, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal Leandro Daiello, ao deixar de tomar providências quanto a esses já notórios fatos, poderia se ver enquadrado nos seguintes artigos do Código Penal:

⁵ <http://veja.abril.com.br/brasil/ator-incorporou-trejeitos-de-lula-para-filme-sobre-a-lava-jato/>

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Com relação à conduta do segundo representado, delegado Igor Romário de Paula, vê-se relação de infringência à Lei de abuso de autoridade:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

E aos seguintes dispositivos do Código Penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Desta forma, é a presente para requerer a V. Excelência a devida apuração destes fatos, responsabilizando os servidores pelas eventuais práticas dos ilícitos mencionados, bem como de outros que porventura entenda pertinente.

Da cessão irregular de bens, equipamentos e pessoal para atender interesses privados.

Conforme mencionado, o jornal *Folha de São Paulo* noticiou, em matéria datada de 12.02.2017, que está sendo produzido um filme acerca da chama *Operação Lava Jato*, intitulado *A Lei é Para Todos* que além de mencionar detalhes sobre a produção, afirma o seguinte:

Com arma, uniforme, carro, helicóptero e avião cedidos pela Polícia Federal, 'Polícia Federal - A Lei É Para Todos' vai levar aos cinemas de forma 'muito imparcial' a história da Lava jato”.

No mesmo sentido, de matéria veiculada pelo jornalista Paulo Henrique Amorim na data de 29.03.2017, com o título “Sórdido: PF dá crachá a ator de filme contra Lula”⁶, se extrai que agentes públicos lotados no Departamento de Polícia Federal estariam fornecendo bens públicos para atender interesses privados.

Como mencionado no item anterior, a promiscuidade da relação entre o interesse público e o privado na gravação do filme mencionado fez com que servidores públicos servissem, durante dias, a particulares e às expensas do erário público.

Ademais, a Superintendência da Polícia Federal do Paraná teria sido fechada para servir de cenário ao filme, nos dias 18 (sexta), 19, 20 de novembro de 2016, inclusive com o cancelamento de emissão de passaportes, resultando em evidente prejuízo no atendimento ao público e na prestação de uma série de serviços inerentes ao órgão.

Ora, trata-se de bens públicos com alto custo de manutenção, de uso controlado (armamentos) e necessários à consecução das finalidades da instituição que, segundo a matéria, teriam sido cedidos – de acordo com a matéria jornalística – de forma gratuita.

Além disso, houve determinação do primeiro Representado para que um delegado da Polícia Federal, de nome Reinaldo, buscasse patrocínio para a realização do filme.

Ainda, conforme documento anexado a presente Representação, a Rede Madeiro de Restaurantes, investigada na operação “carne fraca”, seria parceira do filme e teria realizado convescote do qual teriam participado atores do filme e o segundo Representado.

E, por fim, atores tiveram acesso à carceragem da Polícia Federal para visualizar pessoas presas, em total desrespeito à dignidade delas, à Lei de Execução Penal e à proteção da intimidade, privacidade.

⁶ <https://www.conversaafiada.com.br/cultura/sordido-pf-da-cracha-ator-de-filme-contralula>

A Constituição da República dispõe em seu art. 37, caput, que a

administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Princípio da Legalidade, no âmbito privado, pode ser traduzido pelo adágio de que tudo o que não é proibido por lei é permitido. Já no âmbito público, só se permite fazer aquilo que estiver expressamente autorizado por lei.

O “administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”. (MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.)

Savonitti Miranda, faz essa comparação entre as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) e as de um gestor público:

O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.

(MIRANDA, Henrique Savonitti. Curso de direito administrativo. 3.ed. Brasília: Senado Federal, 2005.)

Desta forma, se requer a vossa excelência, diante das informações trazidas e do material juntado à presente Representação, a análise detida dos fatos denunciados e a conseqüente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Neste ponto, com relação ao segundo Representado e aos agentes da polícia federal identificados na Representação, suas condutas poderiam, em tese, ser enquadradas nos seguintes crimes do Código Penal:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

A confirmar os fatos aqui narrados, a conduta dos dois Representados pode, ainda, ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, Lei 8.429 de 2 de junho de 1992.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Por fim, a conduta dos Representados, pode, ainda, configurar crime de abuso de autoridade

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

Conclusão

Além da responsabilização legal dos Representados nos dispositivos mencionados do Código Penal, da Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Abuso de Autoridade, requer a V. Exa.:

- a) Oficiar o primeiro Representado para que esclareça a respeito da Ordem de Missão que teria autorizado servidores públicos servirem a fins privados;
- b) Identificação dos Agentes da Polícia Federal de nome Quadros, Figueiredo, Chastalo e administrativo Juliano que teriam sido cedidos no carnaval de 2016 para servir aos atores do mencionado filme;
- c) Instar os Representados que informem acerca da existência de instrumentos legais e administrativos firmados entre os produtores do filme e o Departamento de Polícia Federal ou Ministério da Justiça;
- d) Instar os Representados que informem acerca da existência de instrumentos legais e administrativos firmados entre o Departamento de Polícia Federal e a rede Madero de restaurantes;
- e) Instar os Representados a que procedam a identificação dos Agentes mencionados no texto que teriam servido de motoristas a atores e de outros envolvidos na atividade mencionada;
- f) Instar os Representados que esclareçam as razões do fechamento da Superintendência da Polícia Federal e sobre quantos atendimentos públicos são realizados por dia no referido órgão público;
- g) Instar os Representados que esclareçam o fato da visita de atores à carceragem da Polícia Federal e qual o instrumento legal em que os servidores responsáveis se ampararam para permitir o acesso;

h) Requeira a oitiva do produtor do filme Tomislav Blazic, dos atores Ary Fontoura, Bruce Gomlevsky e Antonio Calloni.

Desta forma, se requer a análise com urgência dos fatos expostos na presente Representação, com a conseqüente instauração da competente persecução penal em desfavor dos Representados para apuração das práticas dos crimes mencionados.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Brasília, 6 de abril de 2017.

WADIH DAMOUS
Deputado Federal PT/RJ

PAULO PIMENTA
Deputado Federal PT/RS

JANDIRA FEGHALI
Deputado Federal PCdoB/RJ

PAULO TEIXEIRA
Deputado Federal PT/SP